



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO

Paço Municipal "Olívio Rigotto"

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavalheri, 281–CEP 17970-000 – Fone (18)3857-1210 – FAX 3857-1164 -São João do Pau D'Alho- SP

E-mail: gabinete@paudalho.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 007/2025 – DE 31 DE JANEIRO DE 2025

“Dá nova redação a parágrafos do artigo 2º, alíneas, incisos e parágrafo do artigo 5º, da Lei nº 1.207/2015, de 28 de dezembro de 2015 e da outras providências”.

LUCAS DE OLIVEIRA BARBOSA, Prefeito do Município de São João do Pau D'Alho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **Câmara Municipal**, **APROVOU**, e Ele, **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Artigo 1º)-Os parágrafos 2º e 4º, do artigo 2º, da Lei nº 1.207/2015, de 28 de dezembro de 2015, passar a vigor com as seguintes redações:

“Artigo 2º)-.....-

§ 1º --

§ 2º - *Na hipótese de imóvel posto à locação, e que esteja fechado ou abandonado, deverá ser fornecido o acesso ao seu interior, facultado o acompanhamento por terceiro indicado, sob pena de incidir penalidade a seus representantes legais, de multa de 04 (quatro) UFSJPD (Unidade Fiscal de São João do Pau D'Alho) a cada incidência.*

§ 3º --

§ 4º - *O proprietário ou ocupante de imóvel que vedar a entrada de agentes vistoriadores e fiscalizadores sujeitará ao sancionamento da propriedade à multa de 04 (quatro) UFSJPD, a cada incidência.*

Artigo 2º)-As alíneas b, dos incisos I e II e o parágrafo 8º, do artigo 5º, da Lei nº 1.207/2015, de 28 de dezembro de 2015, passar a vigor com as seguintes redações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO

Paço Municipal "Olívio Rigotto"

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavalheri, 281 – CEP 17970-000 – Fone (18)3857-1210 – FAX 3857-1164 - São João do Pau D'Alho- SP

E-mail: gabinete@paudalho.sp.gov.br

Artigo 5º)-.....-

I --

a)--

b)- Segunda incidência: 04 (quatro) **UFSJPD** - (Unidade Fiscal do Município de São João do Pau D'Alho);

c)--

II --

a)--

b)- Segunda incidência: : 04 (quatro) **UFSJPD** - (Unidade Fiscal do Município de São João do Pau D'Alho);

c)--

§ 1º --

§ 2º --

§ 3º --

§ 4º --

§ 5º --

§ 6º --

§ 7º --

§ 8º - Além das penalidades previstas nos Incisos I e II deste artigo, o infrator deverá 1,5 % (um vírgula cinco por cento) da UFSJPD por m² (metro quadrado) aos cofres públicos municipais pela realização dos serviços pelo município.

§ 9º --



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO

Paço Municipal "Olívio Rigotto"

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavalheri, 281 – CEP 17970-000 – Fone (18)3857-1210 – FAX 3857-1164 - São João do Pau D'Alho- SP

E-mail: gabinete@paudalho.sp.gov.br

Artigo 3º)-Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Olívio Rigotto", aos trinta e um (31) dias do mês de janeiro de 2025.

LUCAS DE OLIVEIRA BARBOSA

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente e Nobres Edis,

Cumprindo formalidades legais, aprez-nos encaminhar por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação dessa Augusta Casa de Leis, o incluso **Projeto de Lei nº 007/2055**, que nova redação a parágrafos do artigo 2º, alíneas, incisos e parágrafo, do artigo 5º, da Lei nº 1.207/2015, de 28 de dezembro de 2015 e da outras providências.

Excelências, é necessária a intensificação dos trabalhos de fiscalização da Prefeitura Municipal de São João do Pau D'Alho para a conscientização de nossos munícipes, com a finalidade de alertar a população em geral, e especialmente, os proprietários de terrenos baldios, sobre a obrigatoriedade da limpeza desses terrenos, em função dos altos índices de infestação do mosquito transmissor da dengue, leishmaniose, febre amarela, zica vírus, e outros animais peçonhentos causadores de outras doenças.

É de bom alvitre destacar a importância da limpeza nos terrenos baldios como forma de impedir a proliferação de animais peçonhentos e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO

Paço Municipal "Olívio Rigotto"

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavalheri, 281 – CEP 17970-000 – Fone (18)3857-1210 – FAX 3857-1164 - São João do Pau D'Alho- SP

E-mail: gabinete@paudalho.sp.gov.br

criadores do mosquito *Aedes Aegypti*, palha e mosquitos do gênero *Anopheles*, animais e insetos peçonhentos ainda nos imóveis de um modo geral.

Temos conhecimento de que a Prefeitura Municipal, através de seus Setores de Limpeza, Prevenção de Endemias (Ecoden), Saúde e Vigilância, vem empenhada e com esforços constantes para manter o nosso município limpo, mas infelizmente, o engajamento de alguns munícipes não tem sido satisfatório, principalmente na separação e acondicionamento do lixo para coleta, destacando-se, sobretudo, os proprietários de terrenos baldios, que não promovem a respectiva limpeza.

Por esta razão, estamos encaminhando o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a obrigatoriedade da limpeza em todos os imóveis e terrenos baldios, para apreciação e aprovação dessa Colenda Câmara, no intuito de impor a obrigatoriedade aos proprietários de todos os imóveis em fazer a limpeza, aplicando multa pelo descumprimento desta lei e, sendo a limpeza feita pela Prefeitura, o custo de mão de obra, hora/máquina e transporte, serão cobrados do proprietário que, notificado, terá prazo para o pagamento.

Cumprido o prazo, sendo aprovado este projeto de lei em REGIME DE URGÊNCIA, a aplicação das sanções previstas, serão procedidas de notificação, pela prefeitura Municipal, aos proprietários de terrenos baldios que necessitarem de limpeza, com prazo para que possa providenciar a limpeza, sob pena de autuação e aplicação das sanções previstas nesta Lei Municipal.

Vencido o prazo, a Prefeitura providenciará a limpeza do terreno notificado e o proprietário, além de pagar a multa prevista na lei, pagará execução da limpeza (mão de obra, hora/máquina e transporte do lixo e/ou entulho), com a cobrança do valor ou a sua inclusão em dívida ativa.

Por último, Nobres Edis, é necessário redobrar a atenção no combate à dengue. É preciso manter os quintais e terrenos baldios limpos, como



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO

Paço Municipal "Olívio Rigotto"

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavalheri, 281–CEP 17970-000 – Fone (18)3857-1210 – FAX 3857-1164 -São João do Pau D'Alho- SP

E-mail: gabinete@paudalho.sp.gov.br

também os imóveis, evitando deixar possíveis criadouros do mosquito da DENGUE e outros animais peçonhentos, vamos fazer uma cruzada para conscientizar nossos munícipes da necessidade de mantermos nosso município limpo.

Contamos com essa Colenda Câmara, para que tenhamos instrumentos legais mais eficientes para coibir e evitar a incidências dessas doenças entre a comunidade local e promover mais saúde e qualidade de vida para nossa população.

Outrossim, devido à urgência que temos da deliberação do referido Projeto de Lei, solicitamos de Vossa Excelência que o mesmo seja apreciado em CARÁTER DE URGÊNCIA ESPECIAL.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e demais Vereadores nossos protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

LUCAS DE OLIVEIRA BARBOSA

Prefeito Municipal